



Multifuncionais - Suprimentos - Assistência Técnica

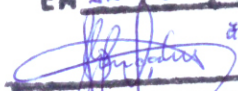
À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

SRA. PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017

RECEBIDO
EM 15 / 01 / 2018

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
SETOR DE LICITAÇÃO
José Leandro Gonçalves
Divisão de Licitações
Matricula Nº. 4972 - PMSRS

A empresa **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº68.533.967/0001-72, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 707.822.478.0008, sediada na Av. Benjamin Constant, 322 sala 06, centro, Município de Varginha/MG, CEP 37010-000, vem através de seu representante legal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Diante das razões de fato e de direito expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, insta salientar a tempestividade da presente impugnação, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 18/01/2018. Portanto mais de 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante disposto no Decreto 3.555/2010, artigo 12 e no artigo 41, § 2º Lei 8.666/93, que se aplica subsidiariamente ao pregão.

Av. Benjamin Constant, 322. Centro – Varginha/ MG
CNPJ: 68.533.967/0001-72 – Tel/ Fax: 35 3690 4400



Multifuncionais - Suprimentos - Assistência Técnica
DO MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

Direcionamento de marcas, nos seguintes lotes:

.Lote 08; Item 01: Faber Castell ✓

.Lote 27; Item 01 a 06: Bic ✓

.Lote 28, todos os itens Pilot ✓

✗.Lote 29, todos os itens – canetas importadas

.Lotes 38 a 42: Acrilex ✓

✗.Lote 72, Acrilex

.Lote 73, Faber Castell ✓

.Lote 79, Pilot ✓

✗.Lote 80, Pilot

Como se vê, vários itens do edital estão direcionados para uma determinada marca, o que é expressamente proibido pela Lei 8666/93. Vejamos:

“Art. 7º, § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou marcas, **características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”

Esse direcionamento de marca é proibido também por ferir os princípios da isonomia e da impessoalidade, princípios esses que, de acordo com a Lei 8666/93, devem ser observados.



Multifuncionais - Suprimentos - Assistência Técnica

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que seja julgada procedente a presente impugnação, requerendo assim que sejam retiradas do edital especificações exclusivas que direcionem produtos para determinada marca.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Varginha (MG), 10 de Janeiro de 2018.

Papelaria e Copiadora Copysul Ltda

CNPJ 68.533.967/0001-72

Nilson de Souza

CPF 456.938.546-04

Av. Benjamin Constant, 322. Centro – Varginha/ MG
CNPJ: 68.533.967/0001-72 – Tel/ Fax: 35 3690 4400

